



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 380/2021 GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 29 de Outubro de 2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

É com grande honra que enviamos a esta Casa das Leis o presente o Projeto de Lei nº 56/2021, que: **"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município da Estância Hidromineral de Lindoia, para o exercício de 2.022."**

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento-Programa para o exercício de 2022, em cumprimento ao dispositivo ao artigo 165 da Constituição Federal, ao Artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000) e Lei 4320/64, discutido em audiência pública durante o processo de elaboração.

Observa-se que o projeto de Lei do Orçamento para o próximo exercício foi elaborado de acordo com os Programas de Governo estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas, bem como, as alterações na codificação das receitas conforme Portaria Interministerial ne 163, de 04 de maio de 2001 e suas respectivas alterações.

A gestão não tem medido esforços para equacionar a situação econômico-financeira do município para atendimento dos compromissos financeiros exigíveis, conforme demonstrativos da dívida fundada e fluante do último exercício, haja vista a situação econômico-financeira do país como um todo.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo é que submetemos a Vossa Excelência a Proposta Orçamentaria para o exercício de 2022.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
JOÃO PAULO VIEIRA TREVISAN
D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de
LINDOIA - SP.

Câmara Municipal da Estância
Hidromineral de Lindoia

PROTÓCOLO GERAL 562/2021
DATA: 29/10/2021 - Horário: 17:45
Legislativo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI Nº 56, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

***"Estima a Receita e Fixa a Despesa
do Município da Estância Hidromineral de
Lindóia, para o exercício de 2.022."***

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município da Estância Hidromineral de Lindóia para o exercício financeiro de 2022, com fundamento no art. 165, parágrafo 5º. da Constituição Federal; na Lei nº 4.320/64; e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000) e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta;

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Art. 2º A receita total estimada no orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 41.454.689,91 (quarenta e um milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil seiscentos oitenta e nove reais e noventa e um centavos) sendo:

I - Orçamento fiscal está fixado em R\$ 30.615.145,33 (trinta milhões seiscentos e quinze mil cento e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos);

II - Orçamento da seguridade social fixado em R\$ 10.839.544,58 (dez milhões oitocentos e trinta e nove mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

1100.00.0.0 – Receita Tributária.....	R\$	6.939.660,18
1200.00.0.0 – Receita de Contribuições.....	R\$	0,00



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

1300.00.0.0 - Receita Patrimonial.....	R\$	74.953,50
1600.00.0.0 - Receita de Serviços	R\$	1.487.300,00
1700.00.0.0 - Transferências Correntes	R\$	30.076.891,08
1900.00.0.0 - Outras Receitas Correntes.....	R\$	1.900.641,00
(-)-Deduções para formação do FUNDEB	-R\$	3.185.261,60
Soma das Receitas Correntes	R\$	37.294.184,16

Receitas de Capital

2000.00.0.0 - Receitas de Capital	R\$	4.160.505,75
Soma das Receitas de Capital.....	R\$	4.160.505,75

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA R\$ 41.454.689,91

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ORGÃOS

a) Orçamento Fiscal e da Seguridade Fiscal

01.01 - Câmara Municipal.....	R\$	898.158,00
02.01 - Gabinete do Prefeito.....	R\$	716.759,00
02.02 - Diretoria Municipal de Finanças.....	R\$	2.533.710,00
02.03 - Diretoria Municipal de Administração.....	R\$	1.504.313,00
02.04 - Dir. Munic. Turismo, Cultura e Desenv.....	R\$	3.324.174,91
02.05 - Dir. Munic. Obras, Serv. Publ. e Transp.....	R\$	4.506.840,00
02.06 - Diretoria Municipal de Educação.....	R\$	12.441.157,50
02.07 - Diretoria Municipal de Saúde.....	R\$	10.060.080,08
02.08 - Dir. Municipal de Negócios Jurídicos.....	R\$	123.692,00
02.09 - Dir. Munic. Trânsito e Segurança Pública.....	R\$	2.856.370,34
02.10 - Diretoria Municipal de Planejamento.....	R\$	107.053,50
02.11 - Diretoria Municipal de Esportes e Lazer.....	R\$	1.350.655,58
02.12 - Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$	586.183,00
02.13 - Diretoria Municipal de Controle Interno.....	R\$	182.756,00
02.14 - Dir. de Meio Ambiente e Agricultura.....	R\$	263.787,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R\$ 41.454.689,91

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal e da Seguridade Social



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

01 - Legislativo	R\$	898.158,00
04 - Administração	R\$	4.891.831,91
06 - Segurança Pública	R\$	2.856.370,34
08 - Assistência Social	R\$	779.518,00
10 - Saúde	R\$	10.060.026,58
11 - Trabalho	R\$	107,00
12 - Educação	R\$	12.441.050,50
13 - Cultura	R\$	28.034,00
15 - Urbanismo	R\$	2.923.668,00
17 - Saneamento	R\$	1.574.077,00
18 - Gestão Ambiental	R\$	58.400,50
20 - Agricultura	R\$	205.386,50
23 - Comércio e Serviços	R\$	1.668.451,00
24 - Comunicações	R\$	8.720,50
26 - Transporte	R\$	374,50
27 - Desporto e Lazer	R\$	1.350.655,58
28 - Encargos Especiais	R\$	1.157.740,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	552.120,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R\$ 41.454.689,91

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal e de Seguridade Social

031 - Ação Legislativa	R\$	898.158,00
062 - Defesa Interesse Público no Proc. Judic.	R\$	123.692,00
121 - Planejamento e Orçamento	R\$	107.053,50
122 - Administração Geral	R\$	2.026.790,50
123 - Administração Financeira	R\$	823.850,00
124 - Controle Interno	R\$	182.756,00
181 - Policiamento	R\$	1.450.805,50
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	133.750,00
244 - Assistência Comunitária	R\$	645.768,00
301 - Atenção Básica	R\$	4.307.363,11
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	5.613.028,47
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$	86.135,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$	594.813,00
334 - Fomento ao Trabalho	R\$	107,00
361 - Ensino Fundamental	R\$	7.554.628,00
362 - Ensino Médio	R\$	4.280,00
364 - Ensino Superior	R\$	688.117,00
365 - Educação Infantil	R\$	2.983.802,00
367 - Educação Especial	R\$	142.631,00
392 - Difusão Cultural	R\$	28.034,00
452 - Serviços Urbanos	R\$	4.046.012,00



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

512 - Saneamento Básico Urbano.....	R\$	1.574.077,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental.....	R\$	34.400,50
606 - Extensão Rural.....	R\$	205.386,50
695 - Turismo.....	R\$	1.668.451,00
722 - Telecomunicações.....	R\$	8.720,50
782 - Transporte Rodoviário.....	R\$	374,50
812 - Desporto Comunitário.....	R\$	948.655,58
846 - Outros Encargos Especiais.....	R\$	1.157.740,00
999 - Reserva de Contingência.....	R\$	552.120,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....R\$ 41.454.689,91

POR NATUREZA DA DESPESA

I - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

3 - Despesas Correntes

Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	17.840.727,68
Outras Despesas Correntes.....	R\$	17.992.181,43

4 - Despesas de Capital

Investimentos.....	R\$	5.069.660,80
--------------------	-----	--------------

9 - Reserva de Contingência

Reserva de Contingência.....	R\$	552.120,00
------------------------------	-----	------------

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....R\$ 41.454.689,91

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir no curso da execução orçamentária de 2022, créditos adicionais suplementares até o limite 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei, sendo que essa autorização e esse limite também se aplicam pelo Poder Legislativo.

II - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. III da Lei Complementar nº 101/2000, e artigo 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - realizar, mediante prévia e específica autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais por conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, I da lei nº 4.320/64;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

IV – realizar, mediante prévia e específica autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais proveniente de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, II e §3º, da Lei 4.320/64;

V – abrir, mediante prévia e específica autorização legislativa, no curso da execução do orçamento de 2022 créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução.

VI – Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

VII – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

VIII – transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

§ 1º - A Suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso I deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º - Os ajustes e convênios firmados pelo Poder Executivo na vigência da presente Lei, conquanto nela não expresse total ou parcialmente, caracterizarão excesso de arrecadação para fins do disposto no inciso "IV" deste artigo, e serão incluídos por Decreto na estrutura orçamentária em vigor para o atingimento dos objetivos nele colimados.

Art. 5º Os programas previstos no PPA (Plano Plurianual) e na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2022 passam a vigorar de acordo com os programas instituídos nesta Lei.

Art. 6º O valor reservado a cargo da reserva de contingência será utilizado para atendimento de passivos não previstos nesta lei, e no caso de sua não utilização, ou utilização parcial, seu saldo poderá ser destinado ao reforço de outras dotações orçamentárias de custeio, no último trimestre do exercício.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2022.

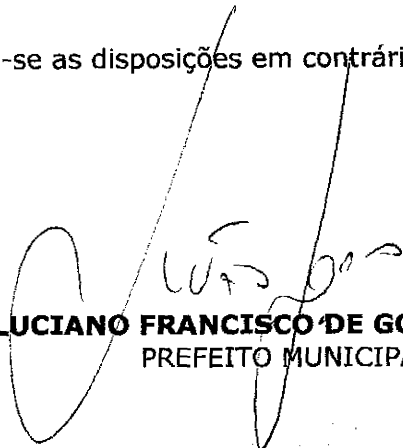


**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete, 27 de outubro de 2021.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL